

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

### **EDITAL Nº 123/2022**

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Município, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

**Determino e faço público** que, por meu despacho datado de 15/06/2022, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 713/22, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros sobre o terreno, **sito na Rua Cidade de Portimão nº 9, Quintinhas, Charneca da Caparica, União de Freguesias da Charneca da Caparica e Sobreda, de que, -----**

Nos termos do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada», os proprietários, condóminos, arrendatários e outros titulares ou detentores de prédios urbanos, rústicos e / ou logradouros, devem providenciar pela sua limpeza e / ou desmatação, impedindo que os mesmos sejam utilizados como depósitos de quaisquer resíduos, prevenindo o risco de incêndio e/ou de insalubridade;

Nos locais onde se detete a existência e a possibilidade de propagação de roedores ou de insetos, os respetivos titulares, são obrigados a proceder ao seu extermínio, mediante procedimento adequado que garanta a saúde, segurança e proteção das pessoas e dos animais domésticos;

Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público ou árvores em risco de queda, que constituam um perigo para a segurança de pessoas e bens, dificultem a passagem e a execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública e a sinalização de trânsito.

Da análise efetuada no local e de acordo com o Relatório do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), o terreno melhor identificado acima, encontra-se com um conjunto de pinheiros bravos adultos, que apresentam projeção vertical da sua copa para a via pública, não apenas sobre o passeio, mas também sobre a via de circulação.

Existe ainda um pinheiro com inclinação considerável, que apresenta risco de queda, em **desconformidade com o previsto no referido Regulamento Municipal.**

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 59º do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada», ficam ainda notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o terreno, **sito na Rua Cidade de Portimão, nº 9, Quintinhas, Charneca da Caparica, União de freguesias da Charneca da Caparica e Sobreda**, para que, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da afixação do presente Edital, procedam de acordo com o Relatório do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), cujo extrato se transcreve “Relativamente aos pinheiros, alvo de queixa por parte da requerente, verificou-se que aparentemente todos se encontram num bom estado fitossanitário, no entanto, foi possível constatar que de facto estes apresentam projeção vertical da sua copa para a via pública, não apenas sobre o passeio, mas também sobre a via de circulação. Foi também possível verificar que um dos pinheiros apresenta inclinação considerável na direção da propriedade da requerente, face a esta inclinação o risco de queda do pinheiro poderá ser considerado elevado com potencial para causar danos a pessoas e bens, devendo, por isso, o proprietário deste terreno efetuar o corte/desrama do pinheiro neste relatório referenciado, bem como o corte/desrama das ramagens dos pinheiros que apresentam projeção para a via pública”, bem como diligenciem a remoção dos sobrantes.

Mais ficam notificados, de que o não cumprimento do disposto na presente notificação, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

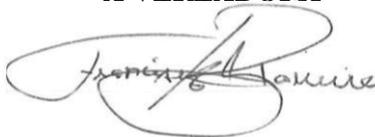
Ficam ainda notificados, que findo o prazo referido (20 dias úteis), sem que tenham dado cumprimento ao atrás determinado, a Câmara Municipal de Almada, poderá levar a cabo a referida limpeza, a expensas dos notificados, sem prejuízo do procedimento contraordenacional.

Mais se notifica, de que, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do nº 1 do art. 124º do Código de Procedimento Administrativo, por se entender que a decisão é urgente e que o prazo a conceder para efeitos de audiência dos interessados pode comprometer a utilidade da decisão, atendendo às condições climatéricas e ao estado em que se encontra o lote de terreno, fica o presente procedimento dispensado da referida audiência.

**Almada, 5 de dezembro de 2022**

**Publicite-se, nos termos legais.**

**A VEREADORA**



**FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA**